

Art. 4º - Fica anulada, na dotação "8 33 0 37 professores rurais" a quantia de R\$ 10.000,00.

Art. 5º - Ficam dadas as disposições com caráter, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
22 de Abril de 1949.

J. Th. Andrade Assunção, Prefeito
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

Lei nº 100, de 22 de Abril de 1949

Última disposições do
Código de Posturas Municipais.

A Câmara Municipal de Brumal
decretou e em promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o
parágrafo único do art. 2º, do Cód-
go de Posturas Municipais: -

"Enquanto a cidade e as freguesias
não forem dotadas de plano de
modelação e ordenação a que se re-
fere este artigo, poderão os terrenos
de propriedade do município ser
dados em hasta pública, para con-

formidade da planta cadastral da cidade de Curitiba.

Art. 2º. Passara a ter a seguinte redação o art. 28, do citado Código:-

"Exeto na hipótese do art. 30, a nenhum interessado se venderá mais de um lote, quer na zona urbana quer na zona suburbana.

Art. 3º. Ainda sera redigido pela forma que se segue o art. 29, do mesmo Código:-

"Verificada a venda a que se refere o paragrafo unico do art. 25, o adquirente fica obrigado a construir, iniciando a construção no prazo de 90 dias a contar da realização da hasta publica e terminando-a no prazo de um ano.

Art. 4º. No final da redação do art. 38, do Código de Posturas, acrescentar-se-á:- "devendo serem evitadas avaliações elevadas, de forma que possam dificultar as edificações."

Art. 5º. No paragrafo 2º, do art. 39, do mesmo Código, mencionar-se-á:- "sendo ainda o pagamento ser feito em prestações mensais, se as escazeas financeiras do arrematário não permitirem a sua liquidação de uma só vez, devendo ser anexada a respectiva escritura a proposta de pagamento total do lote, a conclusão da construção do

predio.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Brumal,
 22 de Abril de 1949.

J. Th. Andrade Assunção, Prefeito.
Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
 O Secretário, J. Th. Andrade Assunção

Lei n.º 101, de 27 de Maio de 1949

Dispõe sobre a venda de linha telefônica.

A Câmara Municipal de Brumal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Dica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, à Prefeitura de Campina Verde, pelo preço de dois mil oitocentos e dois cruzados (R\$ 2.802,00), com direito de linha telefônica com a extensão de 3,100 (três mil e cem) metros, construído pela Prefeitura de Brumal em terreno daquele município, entre o Rio Verde e Campina Verde.